



O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

- A infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.
- Que a conduta da empresa não se amolda perfeitamente ao tipo “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, visto que a empresa participou e entregou documentação referente a outros itens do Pregão.
- O Manual de Sanções Administrativas do TCU ([link](#)) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

● A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório.

Dessa forma, a aplicação de Advertência demonstra-se como razoável e proporcional ao caso em tela, visto que a empresa não deixou de apresentar integralmente os documentos necessários à participação no procedimento licitatório.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a pena advertência em face da empresa ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI (CNPJ:28.388.146/001-75), com fulcro no art. 87, I, da Lei 8.666/93.**

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À Secretaria de Expediente para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação (antiga Comissão Permanente de Licitação) para as providências cabíveis em face da tratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJAM

ATAS

ATA

ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DA COLIC AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VINCULADA À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00min, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no primeiro andar do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para análise sobre os **documentos de Habilitação**, vinculados à **Tomada de Preços nº 002/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 2020/000019386-00** cujo objeto é Contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico para atender as necessidades de construção do novo Fórum de Justiça da Comarca do Município de Novo Airão, situado a Avenida Ajuricaba, Lote 03, Qd 255, Setor 13, Bairro de Nova Esperança, Município de Novo Airão, Amazonas, para divulgação subsequente do resultado junto ao Diário de Justiça Eletrônico. Prima facie, cumpre informar ter sido encontrada inconsistência no tocante à sequência numérica das páginas na peça processual nº0311557, tal evento foi devidamente certificado pelo membro Adriano da Silva Cavalcante na Certidão SEI nº 0315987. QUE o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Sétima e da Cláusula 10.18 do Edital observando, a um, Habilitação Jurídica; a dois, Regularidade Fiscal e Trabalhista; a três, Qualificação Técnica; e, a quatro, Qualificação Econômico-Financeira. QUE a Coordenadoria de Licitação, à unanimidade, passa a manifestação conclusiva sobre as cinco licitantes, em ordem alfabética. QUE a Coordenadoria de Licitação entende, à unanimidade, que a empresa **APB CONSTRUTORA EIRELI**, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, com fundamento na manifestação técnica da Secretaria de Infraestrutura, **não atende** aos requisitos contidos nas cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.c.c.2 e 7.1.3.e, atende aos requisitos contidos nas cláusulas conforme exposto no Ofício 177/2021 – SEINF, anexo a este documento e, por fim, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b, contudo **não atende** ao requisito exigido na cláusula 7.1.4.a.1, uma vez que não enviados os Termos de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial. QUE a Coordenadoria de Licitação entende, à unanimidade, que a empresa **CONSTRUTORA PHX LTDA**, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, com fundamento na manifestação técnica, **atende** às cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.a.1, 7.1.3.a.2, 7.1.3.b, 7.1.3.c, 7.1.3.c.c.1, 7.1.3.c.c.2, 7.1.3.c.c.3, 7.1.3.c.c.4, 7.1.3.c.c.5, 7.1.3.c.c.6, 7.1.3.c.c.7, 7.1.3.c.c.8, 7.1.3.c.c.9, 7.1.3.c.c.10, 7.1.3.c.c.11, 7.1.3.d, 7.1.3.d.1, 7.1.3.e, 7.1.3.f, 7.1.3.g, e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b. QUE a Coordenadoria de Licitação entende, à unanimidade, que a empresa **FVB CONSTRUÇÃO**, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; com fundamento na manifestação técnica da Secretaria de Infraestrutura, **não atende** aos requisitos contidos nas cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.c.c.1, 7.1.3.c.c.2, 7.1.3.c.c.8, 7.1.3.e, e atende aos requisitos contidos nas cláusulas conforme exposto no Ofício 177/2021 – SEINF, anexo a este documento e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b. QUE a Coordenadoria de Licitação entende, à unanimidade, que a empresa **SBA ENGENHARIA LTDA**, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, com fundamento na manifestação técnica, **atende** às cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.a.1, 7.1.3.a.2, 7.1.3.b, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.c.3, 7.1.3.c.4, 7.1.3.c.5, 7.1.3.c.6, 7.1.3.c.7, 7.1.3.c.8, 7.1.3.c.9, 7.1.3.c.10, 7.1.3.c.11, 7.1.3.d, 7.1.3.d.1, 7.1.3.e, 7.1.3.f, 7.1.3.g, e, por fim, **atende** aos requisitos



exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b. QUE a Coordenadoria de Licitação entende, à unanimidade, que a empresa **W.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, com fundamento na manifestação técnica, **atende** às cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.a.1, 7.1.3.a.2, 7.1.3.b, 7.1.3.c, 7.1.3.c.1, 7.1.3.c.2, 7.1.3.c.3, 7.1.3.c.4, 7.1.3.c.5, 7.1.3.c.6, 7.1.3.c.7, 7.1.3.c.8, 7.1.3.c.9, 7.1.3.c.10, 7.1.3.c.11, 7.1.3.d, 7.1.3.d.1, 7.1.3.e, 7.1.3.f, 7.1.3.g, e, por fim, **atende** aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.b. QUE são **DECLARADAS INABILITADAS** as empresas **APB CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 06.939.058/0001-81 e FVB CONSTRUÇÃO, CNPJ 07.581.251/0001-56**, pelos motivos alhures delineados. QUE, em conclusão, são **DECLARADAS HABILITADAS** as empresas **CONSTRUTORA PHX LTDA, CNPJ 04.645.099/0001-30, SBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.935.456/0001-67 e W.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43**. QUE esta Ata será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/tomadas-de-preco/tomada-de-precos-n-002-2021>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 23/08/2021 e encerrará no dia 27/08/2021, às 14:00 (horário de Manaus). QUE, em não havendo recursos, fica designada a data de 01/09/2021, às 09:00 (horário de Manaus), para a sessão de abertura das Propostas de Preços. QUE nada mais havendo a tratar, a Coordenadora encerrou a sessão de análise dos documentos de habilitação.

Tatiana Paz de Almeida
Coordenadora da COLIC

Elízia Mara Costa Israel
Secretária da COLIC

Lívia dos Santos Vasquez
Membro da COLIC

Em exercício de licença paternidade
Wendell Martins do Nascimento
Membro da COLIC

Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara
Membro da COLIC

Rafael Cyrino Guimarães
Membro da COLIC

Iano Sá e Souza de Wanderley
Membro da COLIC

Adriano da Silva Cavalcante
Membro da COLIC

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 033/2021**. Objeto: Registro de Preço para eventual fornecimento de Data Show para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM por um período de 12 (doze) meses., decorrente do processo administrativo nº 2019/000021527-00;

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, CNPJ: 36.064.568/0001-13** no menor preço global, no valor de **R\$ 39.040,00 (Trinta e nove mil e quarenta reais)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante ao documento nº 0304924 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – ADJUDICAR** o procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 18 de agosto de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas